

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 08 / 2015

Define os Termos do Acordo resultantes das negociações entre o Governo Federal e entidades representativas dos servidores do plano das carreiras e cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre reestruturação de tabelas remuneratórias e estabelece outras alterações relativas às carreiras e planos especiais de cargos da ABIN de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O período de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos: exercícios 2016 e 2017.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias das carreiras relacionadas na cláusula primeira serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

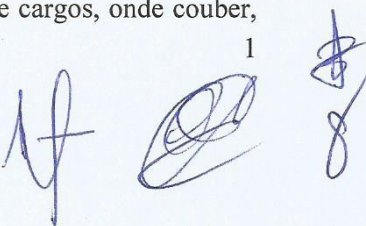
Cláusula terceira. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria, onde couber, será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro. Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula quarta. Será reduzido de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses o interstício para a movimentação entre classe/padrão nas carreiras e planos especiais de cargos, onde couber,

1


conforme delimitado na cláusula primeira, ficando mantidas as demais exigências para as referidas movimentações.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2016, a primeira movimentação de que trata o *caput* se dará após o cumprimento de 12 (doze) meses de interstício, contados a partir da última progressão/promoção, não sendo admitida a retroatividade para esses fins.

Cláusula quinta. Os valores dos benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.


Cláusula sexta. As partes se comprometem a retomada do diálogo em março/2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente-MNNP, para discussão de temas passíveis de inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.


Brasília, 7 de outubro de 2015



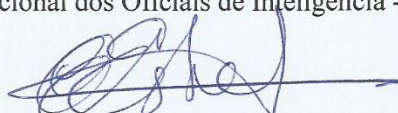
SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público



SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Secretário-Geral
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF



BEATRIZ NEVES
Presidente
Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência - AOFI



CARLOS TERRA ESTRELA
Presidente
Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência - ASBIN